



LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2022

DE 20 DE ABRIL DE 2022

“Altera a Lei Complementar 03/2015, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o quadro de Servidores do Poder Legislativo do Município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, Estado de São Paulo aprovou e eu, **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal Interino sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A Lei Complementar 03/2015, de 17 de junho de 2015, que *“dispõe sobre o quadro de Servidores do Poder Legislativo do Município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, e dá outras providências”* passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10 (...)

§3º - Os vencimentos dos ocupantes de empregos públicos da Câmara Municipal Pinhalzinho bem como os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, obedecerão ao que dispõe o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

(NR)

Art. 11 (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

§1º – Cada referência numérica corresponde a uma faixa composta de graus de salários designados alfabeticamente;

§2º – A referência e o grau salarial inicial de cada carreira estão representados no Anexo I-A.

(NR)

(...)

Art. 12-A Aos empregados públicos do quadro permanente da Câmara Municipal é assegurado o fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-saúde, ambos sem caráter salarial, na forma da lei.

(NR)

(...)

Art. 20 O servidor público da Câmara Municipal que concluir cursos de graduação e pós-graduação assim definidos por norma regulamentadora do Ministério da Educação, mediante a apresentação do(s) respectivo(s) diploma(s) ou certificado(s) de conclusão, terá direito a perceber Adicionais calculados sobre o salário em que estiver enquadrado, da seguinte forma:

I - Curso de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* a título de especialização: 06% (seis por cento);

(NR)

(...)

Parágrafo único – Não serão concedidos os Adicionais previstos nos incisos I e II deste artigo na hipótese de integrarem os requisitos mínimos de provimento do cargo.



(...)

Art. 23 Serão concedidas Gratificações de Caráter Especial no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seu salário aos servidores públicos que integrem Comissões de Licitação, de Compras, de Sindicância, ou outra que venha a ser criada por Resolução da Câmara conforme sua necessidade, ou exerçam Funções de Gestor de Contratos ou de Convênios, de Agente de Contratação, de Pregoeiro, de Responsável por Compras, de Ouvidor, de Controle Interno, ou outra que venha a ser criada por Resolução da Câmara conforme sua necessidade.

(NR)

Art. 2.º Fica inserido o Anexo I-A na Lei Complementar 03/2015, de 17 de junho de 2015, que passa a dispor "sobre a referência salarial dos cargos públicos do Poder Legislativo de Pinhalzinho-SP", conforme redação trazida abaixo:

Anexo I-A
Referência Salarial dos Cargos Públicos do Poder
Legislativo de Pinhalzinho-SP

Denominação	Referência	Grau Inicial
Assistente do Almoxarifado	3	H
Assistente de Plenário	3	H
Agente de Secretaria Geral	7	H
Contador	7	I
Procurador Jurídico	10	J

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do Orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 20 de abril de 2022.

José Luiz de Oliveira
Prefeito Municipal Interino

Publicado no Diário Oficial do Município no dia 06/05/2022-Edição 329/2022